



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 06/2017

Proposio : Projeto de Lei n 02/2017

Autoria : Executivo

Assunto : Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termos de Colaborao e de Fomento com pessoas jurdicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuam na rea da Assistncia Social, Sade e Educao e d outras providncias.

1

A Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais;

APROVA:

Artigo 1. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaborao e de fomento, e eventuais termos de aditamento, com as organizaoes da sociedade civil, entendidas como pessoas jurdicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuam na rea da assistncia social, sade e educao para co-financiamento de suas atividades na forma do termo constante do **anexo nico** desta Lei.

 1. Os termos de colaborao podero ser celebrados pelo Municpio nos casos de transferncias voluntrias de recursos para consecuio de planos de trabalho propostos pelo Municpio, em regime de mtua cooperao com organizaoes da sociedade civil selecionadas por meio de chamamento pblico, dispensa ou inexigibilidade. Observadas as prescrioes do artigo 33 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

 2. Os termos de fomento podero ser celebrados pelo Municpio nos casos de transferncias voluntrias de recursos para consecuio de planos de trabalho propostos pelas organizaoes da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento pblico, dispensa ou inexigibilidade, em regime de mtua cooperao com o Municpio.

 3. As entidades devero prestar contas, perante a Diviso de Gesto Oramentria da Secretaria Municipal de Finanas, anualmente, at 31 de janeiro, em relao aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

 4. A prestao de contas referida no pargrafo anterior se dar mediante apresentao de toda a documentao exigida nas Instruoes e Resoluoes vigentes, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de So Paulo.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

§ 5. Para fiel observncia e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poder expedir os atos administrativos que se fizerem necessrios.

Artigo 2. Para a celebrao de parcerias, na forma prevista nesta Lei, as instituies devero atender s condies do artigo 33 e 34 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014:

I - Estar em dia com a prestao de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Guar.

II - Haver sido declarada como de utilidade pblica municipal, observado o artigo 34, inciso V da Lei Orgnica do Municpio de Guar.

III - Estar com a diretoria devidamente constituda, empossada e em atividade.

IV - Estar adequada, no caso de instituio que atenda a crianas e adolescentes, idosos e s exigncias do Estatuto da Criana e do Adolescente e Estatuto do Idoso.

V - Haver apresentado o Plano de Trabalho  Secretaria competente, tendo sido o mesmo aprovado para implementao. Observado o atendimento  prescrio do artigo 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

VI - Atender exclusivamente mnicipes da cidade de Guar.

VII - Provar a regularidade relativa aos tributos e contribuies administradas pela Receita Federal do Brasil, Caixa Econmica Federal – FGTS e Seguridade Social – INSS.

VIII - Estar com o Estatuto social em vigor e ltima alterao, se houver, devidamente registrados e em acordo com a exigncia da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, mesmo no que concerne  transferncias de bens em caso de extino.

IX - Proceder  inscrio dos servios junto ao Conselho Municipal de Assistncia Social e Conselhos Setoriais por ocasio do incio das atividades.

X - Apresentar Declarao de que no possui parentes de diretores, scios, conselheiros, instituidores ou benfeitores at 3 grau contratados para atividades remuneradas.

XI - Apresentar Declarao de que no possui agente pblico no exerccio, a qualquer ttulo, em cargo de direo da entidade.

XII - Apresentar Declarao firmada pelos membros da Diretoria que no recebem remunerao, nem usufruem direta ou indiretamente de vantagem ou benefcio a qualquer ttulo.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

XIII - Caso a entidade, que apresente plano de trabalho, no cumpra os requisitos das condies estatutrias, dever regularizar no prazo de at 90 (noventa) dias.

XIV - Apresentar cpia do carto do Cadastro Nacional da Pessoa Jurdica (CNPJ) do Ministrio da Fazenda ou Comprovante de Inscrio, com prazo de validade em vigncia.

XV - Apresentar Certido Negativa de Dbitos Municipais, Estaduais e Federais.

XVI - Apresentar Certido Negativa de Dbitos Trabalhistas.

XVII - Apresentar Balano Patrimonial ou demonstrao contbil exigida nos termos da lei.

XVIII - Elaborar a proposta de Plano de Trabalho observando minimamente o modelo apresentado pelo rgo gestor e rigorosamente a legislao da Poltica Pblica setorial vigente.

XIX - Apresentar Declarao de que a Pessoa Jurdica de Direito Privado, sem fins lucrativos, tomou conhecimento de todas as condies para participar de edital pblico para seleo e celebrao do termo, declarao de aprovao das contas pela Administrao Pblica nos ltimos 5 (cinco) anos.

XX - Acatar, no transcorrer da execuo de suas atividades, s orientaes emanadas pelo Municpio de Guar com relao ao acompanhamento das aes a serem executadas.

XXI - Manter integral as unidades e equipamentos quando cedidos pelo poder pblico.

XXII - Assumir todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciria, referentes aos recursos humanos, bem como por aqueles decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e de todos os nus tributrios ou extraordinrios.

XXIII - Cumprir com o pagamento de todas as tarifas de gua, energia, telefone, internet, correio, entre outras e demais despesas de manuteno e de custeio do servio co-financiado.

XXIV - Apresentar, trimestralmente, at o 10 dia til do ms subsequente ao vencimento do trimestre, relatrio das atividades desenvolvidas pela entidade, o qual dever ser entregue e protocolado na Secretaria de Administrao junto  equipe de monitoramento.

XXV - Apresentar, trimestralmente, at o 10 dia til do ms subsequente, a relao nominal das pessoas atendidas conforme instrumental a ser indicado pelo rgo Gestor da parceria.

XXVI – Caso a organizao da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

celebrao da parceria, o bem ser gravado com clusula de inalienabilidade, e ela dever formalizar promessa de transferncia da propriedade  administrao pblica, na hiptese de sua extino.

XXVII - No transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer ttulo, os direitos e obrigaes decorrentes da adjudicao do fornecimento, ressalvada, se necessria e plenamente justificvel a interveno de fornecedores ou servios tcnicos especiais, desde que devidamente autorizados, sob pena de resciso do Termo e conseqente indenizao.

XXVIII - Ofertar o servio gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuio, mensalidade, taxa ou outro tipo de participao financeira do usurio, cabendo, no caso de descumprimento, resciso unilateral do Termo, observadas as legislaes pertinentes. Salvo as participaes j previamente estabelecidas em legislaes prprias.

XXIX - Informar aos usurios sobre o padro de qualidade e o carter pblico do Servio, bem como o co-financiamento dos entes federados.

 1. Para efeito da validade das certides de regularidade fiscal, se outro prazo no constar de lei ou do prprio documento, ser considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedio e a data limite para entrega da documentao.

 2. Os Planos de Trabalho devero ser assinados pelo tcnico responsvel pela sua elaborao e pelo presidente da Pessoa Jurdica de Direito Privado, sem fins lucrativos.

 3. A instituio dever manter atualizada toda a documentao relativa s exigncias estabelecidas neste artigo.

Artigo 3. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de cesso de uso dos prprios municipais e material permanente junto s pessoas jurdicas de direito privado, sem fins lucrativos, que vierem a ser parceiras na forma desta Lei.

Artigo 4. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Oramentrias, correspondem aos Anexos “Descrio dos Programas Governamentais/Metas/Custos” do Tribunal de Contas do Estado de So Paulo - Projeto AUDESP.

 1. Os termos celebrados na forma desta Lei, inclusive seus critrios de apoio s instituies, metas de atendimento e respectivos valores, observado o art. 26 da Lei Federal Complementar no 101/2000, ficam includos no Anexo “Demonstrao da Previso de Transferncias s entidades sem fins lucrativos”, da Lei Oramentria,



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

e no anexo “Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferncias de recursos”, da Lei de Diretrizes Oramentrias.

Artigo 5. As despesas com a execuo da presente Lei correm  conta de dotaes proprias do Oramento vigente.

Artigo 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

Cmara Municipal/SP, 19 de abril de 2017.

Fabiana Junqueira Seribeli
Presidente

Raphael de Paula Asse
1 Secretrio

Ablio Mateus Borges
2 Secretrio